

EMENDA DE PLENÁRIO

MPV nº 925/2020

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se ao inciso §7º do Art. 63 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, sugerido no PLV pelo Relator, a seguinte redação:

“Art. 7º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 63.....

.....

§ 7º Recursos de até 50% (cinquenta por cento) do valor total dos depósitos do FNAC poderão ser objeto de empréstimo, a ser celebrado até 31 de dezembro de 2020, aos detentores de concessão aeroportuária ou de concessão para a prestação de serviço regular de transporte aéreo e aos prestadores de serviço auxiliar ao transporte aéreo, desde que se comprometam a implementarem ações que tenham por meta reduzir o impacto das atividades da aviação no meio ambiente.”

JUSTIFICAÇÃO

A MP 925/2020 atende ao pleito das companhias aéreas que manifestam preocupação com a crise que a pandemia gera para o setor. Contudo, não podemos esquecer da relação de consumo com os usuários do sistema de viagens aéreas.



* C D 2 0 4 1 8 9 0 2 3 3 0 0 *

A presente emenda pretende que o auxílio às aéreas seja limitado à 50% do valor do FNAC e que seja condicionado à implementação de ações que tenham por meta reduzir o impacto das atividades da aviação no meio ambiente. Sustentabilidade e cuidado com o meio ambiente são preocupações para todas as grandes empresas, e não poderia ser diferente com as companhias aéreas, portanto essa é uma questão que não pode ser abandonada.

A Áustria condicionou o socorro à sua indústria aérea à adoção de metas climáticas. A França introduziu metas de cinco anos para a redução das emissões domésticas de dióxido de carbono (fonte: Jornal Valor Econômico/Opinião “Fim do socorro sem contrapartida 29/6/2020”).

Longe de ser um passo adiante no controle estatal da economia, os socorros condicionados provaram ser uma ferramenta eficiente para conduzir as forças produtivas dentro do interesse de objetivos estratégicos e amplamente compartilhados. Quando elaborados ou implementados incorretamente, eles podem limitar a capacidade produtiva e permitir que especuladores e “insiders” obtenham riqueza para si próprios. Mas quando feitos da maneira correta, eles podem alinhar o comportamento corporativo às necessidades da sociedade, assegurando um crescimento sustentado e uma melhor relação entre os trabalhadores e empresas. Se a crise não for desperdiçada, essa deverá ser uma parte do legado pós-covid-19.

Faz-se mister que parte dos recursos do FNAC sejam também preservados para aplicações na atividade fim a que o fundo se propõe. A nova redação proposta visa corrigir de forma plena essa lacuna.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da Emenda em epígrafe.

Sala das Sessões, em

Deputado Alessandro Molon

PSB/RJ



Chancela eletrônica do(a) Dep Alessandro Molon (PSB/RJ),
através do ponto p_7693, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



* C D 2 0 4 1 8 9 0 2 2 3 3 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Alessandro Molon)

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD204189023300, nesta ordem:

- 1 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.